



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 AUTORIDADE TRIBUTÁRIA
 E ADUANEIRA

**DECLARAÇÃO
 D E RENDIMENTOS**

**Adicional ao Imposto Municipal
 sobre Imóveis**



MODELO 22
ANEXO AIMI

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	ANO A QUE RESPEITA O AIMI
1		1	

03							PRÉDIOS URBANOS AFETOS A USO PESSOAL – art.º 135.º-F, n.º 3 do CIMI						
Identificação Matricial dos Imóveis			4	Quota-Parte	5	Valor Patrimonial Tributário	6	Uso Pessoal NIF					
1	2	3							1	2	3		
Cód. Freguesia	Artigo	Fração											
301				/		.	.	,					
302				/		.	.	,					
303				/		.	.	,					
304				/		.	.	,					
305				/		.	.	,					
306				/		.	.	,					
307				/		.	.	,					
308				/		.	.	,					
309				/		.	.	,					
310				/		.	.	,					

**Instruções de preenchimento do anexo AIMI da Declaração de Rendimentos Modelo 22
(impresso em vigor a partir de 2022)**

ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

São sujeitos passivos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) as pessoas singulares ou coletivas que, a 1 de janeiro de cada ano, sejam proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios urbanos situados no território português, nos termos do artigo 135.º-A do Código do IMI, estando excluídos do adicional os prédios urbanos classificados como “comerciais, industriais ou para serviços” e “outros”, nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º deste Código.

Ao valor dos prédios detidos por pessoas coletivas em 01 de janeiro do ano a que reporta o AIMI e que se encontrem afetos ao uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes, aplicam-se as taxas previstas no n.º 4 do artigo 135.º-F do Código do IMI.

O Anexo AIMI destina-se à identificação dos prédios sujeitos ao AIMI que se encontrem nesta situação.

Quadro 1 – N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

Este quadro destina-se à identificação da Pessoa Coletiva.

Quadro 2 – ANO A QUE RESPEITA O AIMI

Este campo destina-se à identificação do ano de liquidação de AIMI.

Quadro 3 - PRÉDIOS URBANOS AFETOS A USO PESSOAL – art.º 135.º-F, n.º 4 do CIMI

Neste quadro deve ser preenchida a identificação matricial dos prédios urbanos, quotas-partes e respetivo valor patrimonial, bem como o Número de Identificação Fiscal (NIF) da pessoa a quem o mesmo se encontra afeto.

Os campos 1 a 5 são preenchidos com a informação matricial do prédio urbano constante da caderneta predial:

Campo 1 - Freguesia: Código de identificação da freguesia é composto por seis caracteres correspondendo ao Distrito, Concelho e Freguesia.

Campo 2 - Artigo: Identificação do Artigo Matricial.

Campo 3 - Fração: Identificação da Fração/andar/parte suscetível de utilização independente, correspondendo à letra da fração autónoma, no caso de prédio urbano em regime de propriedade horizontal ou à identificação do andar/parte suscetível de utilização independente, no caso de prédio urbano em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente.

Campo 4 - Quota-Parte: Quota-parte que o sujeito passivo possui no prédio.

Campo 5 - Valor Patrimonial Tributário: Valor patrimonial atual (CIMI).

Campo 6 - Uso Pessoal NIF: Número de Identificação Fiscal da pessoa a quem se encontra afeto o prédio.

Sempre que haja lugar à correção da informação constante do Quadro 3 - PRÉDIOS URBANOS AFETOS A USO PESSOAL deverá ser entregue declaração de substituição com um novo Anexo AIMI. Quando todos os prédios declarados como afetos a uso pessoal nos termos do art.º 135.º-F, n.º 4 do CIMI, não se encontrem efetivamente afetos a esse fim, deve o novo Anexo AIMI ser entregue sem o Quadro 3 preenchido.